



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 126

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 921 - DE: 15 DE DEZEMBRO DE 2020

QUE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 032/2020, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI Nº 251/06, DE 06 DE ABRIL DE 2006, REVOGANDO A LEI 295, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Igarapava APROVOU, em Sessão Ordinária no dia 14 de dezembro de 2020, com redação proposta, o Projeto de Lei nº 032/2020, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI Nº 251/06, DE 06 DE ABRIL DE 2006, REVOGANDO A LEI 295, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, nos seguintes termos:

Art. 1º O caput do artigo 14 da Lei nº 251, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 15,50% e 14,00%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição” (NR)



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 127

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 921 - DE: 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 2º Os benefícios de auxílio reclusão concedido aos dependentes dos servidores públicos ativos e inativos, recolhido à prisão, que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao teto definido para este benefício passarão a ser custeados e administrados pelo Município de Igarapava.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, em atenção à anterioridade nonagesimal, nos termos dos artigos 11, 28 e 32 da Emenda constitucional 103 de 2019, e revogado as disposições em contrário, especialmente a Lei nº295/2006.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos quinze de dezembro de 2020.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR
CHEFIA DE PLANEJAMENTO E METAS